PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06426/13

Autor: BERTONE MARINHO
Data: 13/12/2013
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei Municipal nº 06.184/ 11 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 06184/ 11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, na semana corrente desta data. As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município".

"Art. 2º - Todo mês de setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido serão desenvolvidas atividades para a mobilização".

Art. 3º - Revoga o Artigo 3º da Lei Municipal nº 06184/ 11.

Art. 4º - Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 06184/ 11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º - São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:
I - conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
II - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;
III - incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV - promover o acesso democrático às informações sobre métodos educacionais, inclusive com relação aos portadores de necessidades especiais;
V - incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
VI - promover a valorização do profissional da educação;
VII - promover o respeito à liberdade e apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.
Parágrafo Único - A Universalidade da Educação, como instrumento da democracia, deverá alcançar todas as localidades e camadas sociais do Município de Natal-RN".

"Art. 5° - As autoridades públicas municipais, por meio dos órgãos competentes, promoverão atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:
I - a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta Lei;
II - criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;
III - a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;
IV - ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei".

Art. 6° - Acrescenta o artigo 6° à Lei Municipal nº 06184/ 11, com a seguinte redação:

"Art. 6º - A concretização da semana da conciliação se constituirá em responsabilidade das autoridades do poder público estadual.".

Art. 7º - Acrescenta o artigo 7° à Lei Municipal nº 06184/ 11, com a seguinte redação:

"Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.".

Art. 8º - Acrescenta o artigo 8° à Lei Municipal nº 06184/ 11, com a seguinte redação:

"Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias pelo Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação.".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de novembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 16 de dezembro de 2013.